

supervisão geral das atividades da Entidade e da coordenação e controle das ações e atividades meio, conforme sua área de atuação;

III – outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Diretor-Presidente.

#### Seção IV

#### Das Atribuições Comuns a todos os Dirigentes e Chefes de Departamento

**Art. 8.º** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, são atribuições comuns a todos os dirigentes e Chefes de Departamento de Órgãos que compõem a estrutura organizacional da ARSEPAM:

I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento, quando for o caso;

V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica; e

VI – exercer outras ações complementares, em razão da competência da entidade, sob sua direção ou por determinação superior.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.º** As informações referentes a esta Agência Reguladora somente serão divulgadas mediante autorização do seu Diretor-Presidente ou de seu substituto legal.

**Art. 10.** A vigência deste Estatuto é vinculada à do Decreto que o aprovar.

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ARSEPAM

Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Diretor-Presidente	-
01	Diretor Administrativo e Financeiro	-
01	Diretor Técnico	-
01	Chefe de Gabinete	AD-1
01	Ouvidor	
01	Secretário de Conselho	
01	Controlador Interno	
09	Chefe de Departamento	
04	Assessor Jurídico	
10	Assessor I	

08	Coordenador	AD-2
09	Gerente	
06	Assessor II	

Protocolo 25375

#### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições estaduais ou será suspenso o expediente nos dias úteis, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Dia do Funcionário Público é comemorado a 28 de outubro, quarta-feira, conforme estabelece o artigo 202 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa, mediante a postergação de 28 para 30 de outubro da data alusiva ao Dia do Servidor Público, resolve

**I - DECLARAR** ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Estadual de Saúde;

**II - ESTABELECE** expediente normal, no dia 28 de outubro de 2020, em face da postergação da data alusiva ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2020;

**III - DETERMINAR** à:

**a)** Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3.º da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;

**b)** Secretaria de Estado de Administração e Gestão a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas a futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 25435

#### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0612822-83.2020.8.04.0001, que julgou procedente o pedido, para assegurar à Autora, **ALINE ARAUJO DE SOUZA DE FREITAS**, que esta seja comunicada pessoalmente da convocação a fim de atender às formalidades que antecedem a nomeação e, posteriormente, atendidos os requisitos legais, seja nomeada para, querendo, tomar posse no cargo de Agente Administrativo, constante do Edital n.º 03/2014-SUSAM;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00682/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00810/2020/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** a informação contida no Ofício n.º 4.883/2020-DGRH/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde, retificada pelo Ofício n.º 5.251/2020-DGRH/SES-AM;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.010209/2020-50, resolve